

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº2804\2022, referente ao procedimento do **3º Termo Aditivo – PRAZO DE VIGÊNCIA– Sendo o período renovado por mais 12 (DOZE) meses no valor total de R\$ 35.453,52 (trinta cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com início em 16 de fevereiro de 2022 e término em 16 de fevereiro de 2023, conforme Art.57, Inc. IV da Lei nº 8666/93. Contrato nº 010\2019– que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº06.078.493\0001-69 e a Sra. Leonildes de Jesus das Chagas – Cpf nº124.344.932-20 – que tem como objeto a Locação de Imóvel não Residencial, onde funciona o Anexo I da EMEF LÚCIA WANDERLEY, localizado na rua Parabor, nº529, entre rua rosa vermelha e rua Tiradentes, bairro Guanabara-Cep:67010-520 Ananindeua\Pa. Consta nos autos Parecer nº019\2022\JUR-Semed, assinado pelo Sr. José Fernando S. dos Santos-OAB\PA-14.671 e Parecer nº580\Proge, assinado pelo Servidor Wilzefi Correa dos Anjos - Procurador do Município – OAB/PA 21.940, o qual relata não existir impeditivos legais à efetivação do respectivo aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:**

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.**
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:
Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 03 de junho de 2022.

